# TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2018

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI, CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE BARUERI, POR MEIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ENTIDADE GAISB – GRUPO DE APOIO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE BARUERI, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – CAMINHANDO PARA O FUTURO.**

Pelo presente Termo de COLABORAÇÃO, de um lado o MUNICÍPIO de Barueri, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua PROF. **JOÃO DA MATTA E LUZ**, nº 84, Centro, Barueri – São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 46.523.015.0001-35, neste ato representada pela **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** por meio de sua Secretária **ADRIANA DA SILVEIRA BUENO MOLINA,** doravante denominado **MUNICÍPIO,** e de outro lado, a entidade **GAISB – GRUPO DE APOIO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE BARUERI,** representada pelo Presidente **RAIMUNDO NASCIMENTO DE SOUZA** titular da Cédula de Identidade RG 24.789.216-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 096.715.148-12, a seguir designada **ENTIDADE**, resolvem **CELEBRAR** o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se subordinará as regras, no que for aplicável, da Lei Federal nº. 13.019 de 31 (trinta e um) de julho de 2.014, mediante as cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por **OBJETO** a realização do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Caminhando para o Futuro,** parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu **Anexo I,** devidamente aprovado pelo **CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**



Av. Vinte e Seis de Março, 1159- Jd. São Pedro-Barueri–SP–CEP : 06401-050– Fone (11) 4199.2800
e-mail : sads@barueri.sp.gov.br

**Parágrafo Primeiro** – A Entidade atenderá 100 crianças / adolescentes, devendo relacionar mensalmente os atendidos no período desta COLABORAÇÃO, referenciando ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, a gestão das vagas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

São representantes em relação ao objeto:

a) **Dirigente responsável pela ENTIDADE:** Presidente, **Raimundo Nascimento de Souza,** brasileiro, titular da Cédula de Identidade RG nº. 24.789.216-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 096.715.148-12.

b) **Gestor responsável pelo MUNICÍPIO: HORÁCIO SANTALUCIA FILHO,** Coordenador da Coordenadoria Técnica de Gestão do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, titular da Cédula de Identidade RG nº. 15.327.855 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 039.386.908-36, nomeado pela Portaria nº 03 de 11 de Janeiro de 2018 da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, responsável por coordenar a equipe técnica que realizará a fiscalização, monitoramento e avaliação que subsidiará a emissão do parecer conclusivo das prestações de contas deste Termo de Colaboração.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

a) **DO MUNICÍPIO:**

- Transferir mensalmente os recursos financeiros provenientes do **FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, referentes ao BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.**

- Prorrogar através de ofício o presente Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;



Av. Vinte e Seis de Março, 1159- Jd. São Pedro-Barueri–SP–CEP : 06401-050– Fone (11) 4199.2800
e-mail : sads@barueri.sp.gov.br

- Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente os serviços prestados em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar e orientar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades, objeto desta COLABORAÇÃO;

- Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta COLABORAÇÃO, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades decorrentes.

- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do presente Termo de COLABORAÇÃO, submetendo-o à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, devendo conter no mínimo:

1 – A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;

2 – As atividades realizadas, o cumprimento das metas e o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

3 – Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;

4 – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela PROPONENTE na prestação de contas;

5 – Análise das auditorias realizadas, no âmbito da fiscalização, bem como de suas conclusões e medidas tomadas;

6 – Emitir parecer técnico conclusivo da análise das prestações de contas, com base em relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2.014 e demais exigências da Administração, caso houver e do Tribunal de Contas;

7 – Realizar pesquisa de satisfação sempre que julgar necessário;

8 – Ofertar apoio técnico à **CONCEDENTE.**



Av. Vinte e Seis de Março, 1159- Jd. São Pedro-Barueri–SP–CEP : 06401-050– Fone (11) 4199.2800
e-mail : sads@barueri.sp.gov.br

**b) DA ENTIDADE:**

1 – Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

2 – Zelar pela qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social vigente;

3 – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

4 – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas à consecução dos objetivos desta Colaboração;

5 – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto desta COLABORAÇÃO, conforme estabelecido na cláusula Primeira;

6 – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

7 – Apresentar, ao **MUNICÍPIO**, até o 10º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre do ano civil, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

8 – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula quinta da presente COLABORAÇÃO;

9 – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

10 – Assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e ao Conselho Municipal



Av. Vinte e Seis de Março, 1159- Jd. São Pedro-Barueri–SP–CEP : 06401-050– Fone (11) 4199.2800
e-mail : sads@barueri.sp.gov.br

de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta COLABORAÇÃO;

11 – Garantir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

12 – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

13 – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

14 – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

15 – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste objeto;

16 – Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias e, em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias;

17 – Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, sendo vedada a utilização de cheques para saques ou quaisquer pagamentos;

18 – Realizar a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados;

19 – Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

20 – Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente Termo, mantendo as certidões negativas de débito em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou



Av. Vinte e Seis de Março, 1159- Jd. São Pedro-Barueri–SP–CEP : 06401-050– Fone (11) 4199.2800
e-mail : sads@barueri.sp.gov.br

subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da colaboração ou restrição à sua execução;

21 – Prestar contas dos recursos recebidos, no prazo estipulado e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela **ENTIDADE,** com elementos que permitam ao gestor da COLABORAÇÃO avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de cumprimento do presente Termo e de execução financeira;

22 – Entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos, segundo as normas contábeis vigentes;

23 – Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que a compõem;

24 – Identificar o número do Instrumento de COLABORAÇÃO e Órgão repassador no corpo dos documentos de despesa e, em seguida extrair cópias para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **ENTIDADE**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outra fonte.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado da presente COLABORAÇÃO **é de R$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais).**

**Parágrafo 1º** - A parcela inicial será repassada a partir da data de assinatura do presente Termo de COLABORAÇÃO.

**Parágrafo 2º.** – As parcelas subsequentes somente serão efetuadas após a apresentação da respectiva prestação de contas referente ao mês anterior.



Av. Vinte e Seis de Março, 1159- Jd. São Pedro-Barueri–SP–CEP : 06401-050– Fone (11) 4199.2800
e-mail : sads@barueri.sp.gov.br

## CLAÚSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**A ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

- Parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

**I)** A prestação de contas mensal dos repasses, será realizada até o dia 10 do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF).

**II)** A prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o término de vigência do presente Termo, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 30 (trinta) dias após a vigência deste ou, se for o caso, em data devidamente deliberada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e aval da Comissão com justificativa.

**III)** Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer:

**a)** Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da COLABORAÇÃO.

**b)** Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da COLABORAÇÃO.

**Parágrafo 1º -** Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da COLABORAÇÃO, exceto



Av. Vinte e Seis de Março, 1159- Jd. São Pedro-Barueri–SP–CEP : 06401-050– Fone (11) 4199.2800
e-mail : sads@barueri.sp.gov.br

quando devidamente autorizado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, devidamente justificado.

**Parágrafo 2º** - Não poderão ser pagas com recursos da COLABORAÇÃO, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

**Parágrafo 3º** - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

## CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 04 de 11 de janeiro de 2018, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Havendo qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta COLABORAÇÃO a Coordenadoria de Gestão do SUAS, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.



Av. Vinte e Seis de Março, 1159- Jd. São Pedro-Barueri–SP–CEP : 06401-050– Fone (11) 4199.2800
e-mail : sads@barueri.sp.gov.br

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta COLABORAÇÃO terá **a vigência de 02/07/2018 a 31/12/2018**.

Eventual prorrogação poderá ocorrer desde que devidamente justificada pela equipe técnica da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e anuência do CMAS – Conselho Municipal Assistência Social.

## CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio da Coordenadoria de Gestão do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, órgão municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social, da Comissão de Avaliação e Monitoramento e do Conselho Municipal de Assistência Social.

## CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução do objeto desta COLABORAÇÃO;
b) Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
d) Se ao término da vigência deste Instrumento houver saldo bancário.



Av. Vinte e Seis de Março, 1159- Jd. São Pedro-Barueri–SP–CEP : 06401-050– Fone (11) 4199.2800
e-mail : sads@barueri.sp.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente COLABORAÇÃO poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

**Parágrafo 1º** - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da COLABORAÇÃO, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

**Parágrafo 2º** - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

**Parágrafo 3º -** Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Esta COLABORAÇÃO poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta COLABORAÇÃO fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.



Av. Vinte e Seis de Março, 1159- Jd. São Pedro-Barueri–SP–CEP : 06401-050– Fone (11) 4199.2800
e-mail : sads@barueri.sp.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de COLABORAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**Barueri, 02 de Julho de 2.018.**

**HORÁCIO SANTALUCIA FILHO**
**Coordenador – Coordenadoria Técnica de Gestão do SUAS**

**ADRIANA DA SILVEIRA BUENO MOLINA**
**Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social**

**RAIMUNDO NASCIMENTO DE SOUZA**
**PRESIDENTE**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome legível:**
**Assinatura:**
**RG:**

**Nome legível:**
**Assinatura:**
**RG:**



Av. Vinte e Seis de Março, 1159- Jd. São Pedro-Barueri–SP–CEP : 06401-050– Fone (11) 4199.2800
e-mail : sads@barueri.sp.gov.br